



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Marilene Ferreira Magalhães

**Estrutura Organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do
Estado de Goiás: Uma análise da aderência às práticas da INTOSAI E COSO**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no
Setor Público

Marilene Ferreira Magalhães

**Estrutura Organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do
Estado de Goiás: Uma análise da aderência às práticas da INTOSAI E COSO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientador: Profa. Dra. Diana Vaz de Lima

Brasília - DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

FERREIRA MAGALHÃES, MARILENE
FM189e Estrutura Organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Estado de Goiás: Uma análise da aderência às práticas da INTOSAI E COSO / MARILENE FERREIRA MAGALHAES; orientadora Diana Vaz de Lima. -- Brasília, 2024.
42 p.

Monografia (Especialização - Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Estrutura Organizacional do Sistema de Controle Interno . 2. Poder Legislativo do Estado de Goiás. 3. Aderência às normas da INTOSAI e COSO. 4. Questionário de Autoavaliação - RN 06/2019 TCE-GO. 5. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. I. Vaz de Lima, Diana , orient. II. Título.

Marilene Ferreira Magalhães

**Estrutura Organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do
Estado de Goiás: Uma análise da aderência às práticas da INTOSAI E COSO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: 02/07/2024.

Prof.^a Dra. Diana Vaz de Lima
Orientadora

Prof.^a Dra. Danielle Montenegro Salamone Nunes
Professora - Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço à UnB, por proporcionar a realização do sonho de estudar nesta universidade e me tornar especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Agradeço em especial à Dra. Diana Vaz de Lima, orientadora deste trabalho, por toda a dedicação, paciência e ajuda para que esta pesquisa fosse desenvolvida, jamais imaginei que teria uma orientação a esse nível de qualidade;

Aos professores e tutores, especialmente ao Givaldo Batista Medeiros, pela sua excelente tutoria durante todo o curso, e ao Albertino Glória por todo o apoio em conjunto com a orientação desta pesquisa.

Aos colegas de curso, que por meio do grupo de mensagens do WhatsApp proporcionou várias trocas e conversas produtivas;

Aos familiares, amigos e colegas trabalho, por incentivarem a minha construção pessoal e profissional.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

RESUMO

Este estudo analisa a estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Estado de Goiás, avaliando seu nível de aderência às práticas da INTOSAI e do COSO. Para isso, utilizou-se uma abordagem descritiva e qualitativa, revisando normas e diretrizes relevantes e empregando critérios específicos. A metodologia inclui análise documental, respostas ao questionário da Resolução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e comparação com os padrões internacionais recomendados. Os resultados indicam uma aderência parcial às práticas internacionais. A análise revelou que, embora a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás esteja em conformidade com alguns aspectos das práticas da INTOSAI e COSO, são necessários ajustes e implementação de rotinas e procedimentos adicionais para um completo alinhamento às práticas internacionais. Conclui-se que a implementação dessas melhorias é essencial para alcançar plena aderência às melhores práticas internacionais, conforme as recomendações sugeridas pela pesquisa.

Palavras-chave: Controle Interno; INTOSAI; COSO; Assembleia Legislativa; Poder Legislativo do Estado de Goiás; Estrutura Organizacional.

ABSTRACT

This study analyzes the organizational structure of the Internal Control System of the Legislative Power of the State of Goiás, assessing its level of adherence to INTOSAI and COSO practices. A descriptive and qualitative approach was used, reviewing relevant norms and guidelines and employing specific criteria. The methodology includes document analysis, responses to the questionnaire of Normative Resolution No. 06/2019 of the Court of Accounts of the State of Goiás, and comparison with recommended international standards. The results indicate partial adherence to international practices. The analysis revealed that, although the Legislative Assembly of the State of Goiás complies with some aspects of INTOSAI and COSO practices, adjustments and implementation of additional routines and procedures are necessary for full alignment with international practices. It is concluded that the implementation of these improvements is essential to achieve full adherence to the best international practices, as recommended by the research.

Keywords: Internal Control; INTOSAI; COSO; Legislative Assembly; Legislative Power of the State of Goiás; Organizational Structure.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1. Conceitos de Controle Interno	14
2.2. Evolução da legislação sobre Controle Interno no Setor Público	15
2.3. Normas COSO e INTOSAI que dispõem sobre Controle Interno	16
2.4. Estrutura ideal das Unidades de Controle Interno conforme normas da INTOSAI e Componentes do COSO	17
2.5. Estrutura atual do Poder Legislativo do Estado de Goiás e da sua Secretaria de Controle Interno	19
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
4.RESULTADOS E ANÁLISES	29
4.1. Critérios adotados para avaliação	29
4.2. Formulário aplicado na avaliação e suas respectivas questões e respostas	30
4.3. Avaliação das respostas apresentadas ao Formulário aplicado (TCE-GO)	32
4.4. Análises sobre os resultados da Avaliação da estrutura de controle interno do Poder Legislativo do Estado de Goiás	34
4.5. Considerações Finais	38
REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

Através da evolução da legislação sobre controles internos, o que será abordado em outra seção, é possível constatar que a Lei Federal nº 4.320, de 1964, foi o primeiro normativo a vislumbrar a necessidade de controle na administração pública, pois trouxe as expressões Controle Interno e Controle Externo e dispôs sobre o controle interno no âmbito da Administração em seus artigos 75 a 81 (Bubna & Olivera, 2019).

Ao longo do tempo outras normas foram destacando a relevância do controle interno. Dentre elas, a Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, com obrigatoriedade de ser mantido nos poderes executivo, legislativo e judiciário, com as funções previstas em seu art. 70 e art. 74, IV, § 1º, de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, bem como funções de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Diante da obrigatoriedade constitucional de que cada Poder deve implementar o seu próprio Sistema de Controle Interno, surge o dilema sobre qual a estrutura organizacional ideal para as unidades de controles internos previstas na Constituição Federal de 1988, quais parâmetros utilizar, quais competências estabelecer e se deve ou não existir uma padronização entre elas, a fim de garantir uma estrutura que permita sua autonomia e independência, evitando subordinação hierárquica a qualquer outro órgão ou unidade da Administração Pública ao qual esteja vinculado.

Nesse sentido, a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), que é uma instituição que reúne Tribunais de Contas de diversos países, promovendo a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos na área de auditoria e controle governamental, emitiu diretrizes importantes relacionadas ao controle interno no setor público, os quais estão em consonância com aquelas estabelecidas também pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway).

Dentre elas, podemos destacar as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público; o Guia de INTOSAI de 1992 para as Normas de Controle Interno e o ISSAI

GOV 9100, que servem como referências para a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, orienta a atuação das unidades de controle interno, abordando temas como ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, dentre outras que desempenham um papel fundamental na promoção de boas práticas de controle interno em todo o mundo, contribuindo para a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Essas normas da INTOSAI estão em consonância com o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), que é uma iniciativa conjunta de organizações privadas dos Estados Unidos, dedicada ao fornecimento de liderança intelectual através do desenvolvimento de estruturas abrangentes e orientações sobre controle interno, gestão de risco empresarial e prevenção de fraudes (COSO, 2013).

Assim, tendo em vista que o Poder Legislativo do Estado de Goiás possui em seu organograma a Secretaria de Controle Interno, cumprindo a obrigatoriedade legal, com as competências e atribuições estabelecidas no art. 10-A da sua Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) e dá outras providências, o presente estudo tem o objetivo geral de responder a seguinte questão: Qual o nível de aderência da estrutura organizacional de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às práticas da INTOSAI e do COSO? Assim, para alcançar esse objetivo geral, alguns objetivos específicos foram necessários: 1) Identificar as normas e práticas recomendadas pela INTOSAI e pelo COSO; 2) Analisar a estrutura atual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e 3) Verificar o nível de aderência da estrutura organizacional de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às práticas da INTOSAI e do COSO.

Esta pesquisa justifica-se em razão de que a estrutura organizacional de controle interno da ALEGO pode não estar alinhada às práticas da INTOSAI e COSO e, a partir dos resultados obtidos, pretende-se contribuir com o órgão ao fornecer uma visão geral sobre como deve ser estruturada a Secretaria de Controle Interno, com base nos padrões internacionais, bem como, não menos importante, contribuir dentro da comunidade acadêmica, uma vez que os resultados obtidos podem servir de parâmetros para análises de outros órgãos e poderes, além de contribuir para o desenvolvimento de novas pesquisas.

Além desta introdução, o presente estudo encontra-se estruturado em quatro Seções. Na Seção 2, é apresentado o referencial teórico e normativo sobre o tema, contextualizando 2.1 Conceitos de Controle Interno; 2.2 Evolução da legislação sobre Controle Interno no Setor

Público; 2.3 Normas COSO e INTOSAI que dispõem sobre Controle Interno; 2.4 Estrutura ideal das Unidades de Controle Interno conforme normas da INTOSAI e Componentes do COSO e 2.5 Estrutura atual do Poder Legislativo do Estado de Goiás e da sua Secretaria de Controle Interno. A metodologia do estudo encontra-se na Seção 3. Na Seção 4, são apresentados os resultados e as considerações finais do estudo, seguidas das referências utilizadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Conceitos de Controle Interno

Na teoria administrativa geral, o controle tem por finalidade assegurar que os resultados daquilo que foi planejado, organizado e dirigido se ajustem tanto quanto possível aos objetivos previamente estabelecidos, segundo Chiavenato (2021):

O controle representa o acompanhamento, a monitoração e a avaliação do desempenho organizacional para verificar se as ações estão acontecendo de acordo com o que foi planejado, organizado e dirigido. Controle é a função administrativa relacionada com a monitoração das atividades, a fim de manter a organização no caminho adequado para o alcance dos objetivos e permitir as correções necessárias para atenuar ou corrigir os desvios. O controle, portanto, é o processo de assegurar que as atividades atuais estejam em conformidade com as atividades planejadas.

Já na Administração Pública, o controle interno é uma exigência prevista no artigo 74 da Constituição Federal do Brasil (1988), que determina aos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), manterem, de forma integrada, o controle interno. Nesse contexto, existem duas espécies de controle interno, as quais são usualmente confundidos, são eles o controle interno administrativo e o controle interno enquanto unidade integrante da estrutura organizacional. Conforme o Tribunal de Contas da União (2012):

O conceito de controle interno contempla diversas dimensões, a depender da perspectiva ou do referencial que se toma para defini-lo em um contexto determinado, indo desde um controle individual como, por exemplo, um simples registro, passando por uma visão sistêmica ou de conjunto de todos os controles de uma organização (sistema ou estrutura de controle interno) até chegar ao conceito de controle como uma

das quatro funções clássicas da administração (planejar, organizar, dirigir e **controlar**).

Por meio da Resolução Normativa nº 06/2019, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás conceitua Controle Interno Administrativo como sendo “o conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções”.

Conforme Pereira et al. (2015), outra definição relevante é o de Sistema de Controle Interno especificado pelo COSO (2013) que o define como um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

Nesse mesmo sentido, controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano (INTOSAI, 2004).

Já a **unidade de controle interno**, é aquela que faz parte da estrutura organizacional, com a atribuição de vigilância, orientação e correção da atuação das demais unidades administrativas, inclusive de seus controles internos administrativos. Por previsão constitucional, cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) deverá criar e implementar o seu próprio Sistema de Controle Interno, salvaguardando a sua autonomia e independência, com uma estrutura condizente ao porte e à complexidade de cada Poder, vinculada diretamente ao chefe máximo, evitando subordinação hierárquica a qualquer outro órgão ou unidade da Administração Pública.

Por fim, o âmbito do estado de Goiás, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de sua Resolução Normativa nº 06/2019, que estabelece orientações gerais sobre a regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno para os Entes Jurisdicionados, destaca o seguinte conceito sobre Sistema de Controle Interno, que vai de acordo com os conceitos apresentados pelas normas internacionais:

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o processo

conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o seu corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- I- eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- II- integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- III- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- IV- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

2.2. Evolução da legislação sobre Controle Interno no Setor Público

O Sistema de Controle Interno está previsto na Constituição Federal de 1988, mas esse não foi o primeiro normativo a vislumbrar a necessidade de controle na administração pública. Em 1964 a Lei Federal nº. 4.320, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, criou as expressões Controle Interno e Controle Externo e dispôs sobre controle interno no âmbito da Administração em seus arts. 75 a 81.

Pouco tempo depois, o Decreto-Lei nº. 200/67 previu a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos, para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas.

Anos depois, a nossa Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido por cada Poder da Federação. Dentre várias das

funções atribuídas ao Controle Interno está aquela prevista no art. 70 e art. 74, IV, § 1º, de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária. Também prevê aos sistemas de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade (arts. 70, CF/88).

No artigo 74, a Constituição Federal (1988) estabelece que os sistemas de controle interno deverão ser mantidos de forma integrada para verificar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, a execução de programas do governo e comprovar sua legalidade. De acordo com o artigo 74, os sistemas de controle interno também permitirão avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia na gestão e fornecer apoio ao controle externo no alcance da sua missão institucional (Araújo et al, 2016).

De forma breve e resumida, outros legislativos enfatizaram, de alguma forma, a relevância do controle interno, tais como a Lei Federal nº 8666/93; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/2000, que estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59); normas do CFC (2008); CONACI (2010); ATRICON (2014); TCU e Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito internacional temos os COSOs e as normas da INTOSAI, que serão abordados a seguir.

2.3. Normas COSO e INTOSAI que dispõem sobre Controle Interno

Em notícia publicada no portal do Tribunal de Contas da União em janeiro de 2024 (Intosai: TCU atua para ampliar inserção internacional das instituições de controle | Portal TCU) é possível constatar que o referido órgão está à frente da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) e vem trabalhando para ampliar a inserção internacional das instituições superiores de controle (ISC); fortalecer a voz global da INTOSAI é uma das prioridades do mandato do Brasil, que vai até 2025. Nesse sentido, as informações a seguir, sobre as normas internacionais que dispõem sobre o Controle Interno foram extraídas do portal do TCU ([Modelos | Portal TCU](#)).

Nesse sentido, no âmbito das instituições privadas, o Committee on Sponsoring Organizations of the Treadway Commission's (COSO), possui um papel de destaque, tendo, desde sua criação, buscado o aperfeiçoamento dos Controles Internos, como elemento

fundamental para o bom funcionamento das organizações (Cannavina & Parisi, 2015).

Em 1992, o COSO publicou o guia Internal Control - integrated framework (COSO-IC ou COSO I), com o objetivo de orientar as organizações quanto a princípios e melhores práticas de controle interno, em especial para assegurar a produção de relatórios financeiros confiáveis e prevenir fraudes. Nesse modelo, controle interno é definido como um *“processo projetado e implementado pelos gestores para mitigar riscos e alcançar objetivos”*. Por sua vez, risco é definido como *“a possibilidade de ocorrência de um evento que possa afetar o alcance dos objetivos”* (COSO, 1992). Ou seja, para o COSO-IC, o controle interno é um processo que tem por objetivo mitigar riscos, com vistas ao alcance dos objetivos.

Em 2013 foi publicado o COSO-ERM, com a recomendação pela entidade responsável que as organizações usuárias do COSO-IC passassem a utilizar o COSO-ERM OU COSO II, que abrange todo o escopo do modelo outro modelo e incorpora ferramentas complementares.

A INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions), que é a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores, publicou, em 2004, o guia GOV 9100 – Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector, com o objetivo de prover um modelo de controle interno no setor público e fornecer uma base contra a qual o controle interno pode ser avaliado, aplicável a todos os aspectos relacionados com o funcionamento de uma organização pública. Em 2007, no entanto, ela publicou o guia complementar GOV 9130 – Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector – Further Information on Entity Risk Management, com recomendações adicionais ao guia GOV9100. O documento preconiza um modelo para a aplicação da gestão de riscos no setor público e provê uma base contra a qual a gestão de riscos pode ser avaliada (TCU). Esses guias foram baseados, respectivamente, no modelo COSO-IC e COSO-ERM anteriormente citados, com algumas modificações, especialmente adaptações de linguagem e de contexto, de forma a adequar o uso ao setor público.

2.4. Estrutura ideal das Unidades de Controle Interno conforme normas da INTOSAI e Componentes do COSO

Segundo a norma INTOSAI GOV 9100 (2004), os órgãos de controle externo e os auditores externos têm a obrigação de avaliar o funcionamento do sistema de controle interno e a comunicação dos achados à administração, envolvendo em suas análises a significância e a sensibilidade do risco para os quais os controles estão sendo dirigidos; a avaliação da suscetibilidade de mau uso de recursos, as deficiências para alcançar objetivos relacionados à

ética, economia, eficiência e eficácia ou falhas no cumprimento das obrigações de accountability e não conformidades com leis e regulamentos; a identificação e compreensão dos controles relevantes; dentre outros aspectos como: determinar o que já é conhecido sobre a eficácia do controle; avaliar a adequação do desenho do controle; determinar, através de testes, se os controles são eficazes; relatar sobre as avaliações do controle interno e discutir as ações corretivas necessárias.

O COSO I, considera apenas cinco componentes (avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação e o monitoramento). Já conforme o COSO II e as normas da INTOSAI – Guias GOV 9100 e GOV 9130 a INTOSAI, o controle interno é estruturado para oferecer segurança razoável de que os objetivos gerais da entidade estão sendo alcançados e compreende oito componentes que estão inter-relacionados: conforme



representado a seguir:

A face frontal da estrutura do COSO II representa os componentes do gerenciamento de riscos, incorporando o sistema de controle interno, ou seja, aquilo que é necessário prover (os meios) para atingir os objetivos estabelecidos nas categorias da face superior do cubo. O modelo é composto de oito componentes inter-relacionados, por meio dos quais uma organização gerencia os riscos de maneira integrada ao processo de gestão. São eles: Ambiente Interno; Fixação dos Objetivos; Identificação de Eventos; Avaliação de Riscos; Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações e Monitoramento.

O estudo e o entendimento do detalhamento desses componentes são de importância fundamental para quem vai realizar trabalhos de avaliação, pois eles constituem a base dos critérios de avaliação de estruturas de gestão de riscos e controle interno em nível de entidade

e para a implementação e avaliação de controles em nível de atividades, processos ou operações específicas (TCU, 2012).

Na face superior do cubo o modelo definiu quatro categorias de objetivos que devem ser previamente fixados para permitir a identificação e análise dos riscos que poderão impactá-los, formando uma base de conhecimento para definir como esses riscos deverão ser gerenciados (componente Resposta a Riscos): **1) Estratégico:** relacionado à sobrevivência, continuidade e sustentabilidade da organização. Referem-se às metas de alto-nível, alinhadas e servindo de suporte à missão; **2) Operacional:** efetividade e eficiência das operações e adequada salvaguarda de ativos e recursos contra perdas, mau uso ou dano; **3) Comunicação:** confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para dar suporte ao processo decisório e para o cumprimento das obrigações de accountability e **4) Conformidade:** aderência às leis e regulamentações aplicáveis à entidade, e às normas, políticas, aos planos e procedimentos da própria organização.

A face lateral do cubo representa os Objetos de Controle da gestão de riscos e da incidência do controle interno. São eles: Subsidiária, Unidade de Negócio, Divisão e Nível de Organização.

2.5 Estrutura atual do Poder Legislativo do Estado de Goiás e da sua Secretaria de Controle Interno

O Poder Legislativo está constituído desde a Proclamação da República, em 1889, tendo como atribuições legislar, fiscalizar, controlar e investigar. Ele é o meio para o cidadão, a partir de seus representantes eleitos pelo voto direto, participar e intervir nos assuntos públicos. No âmbito estadual, o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), constituída de Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, nos termos do art. 8º da Constituição do Estado de Goiás.

As suas funções estão previstas na Constituição Federal de 1988 e nos artigos 10 e 11 da Constituição do Estado de Goiás, que estabelecem, de forma detalhada, todas as atribuições da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Para cumprir suas atribuições foi realizada a estruturação do Poder Legislativo estadual, por meio da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) e dá outras providências. Verifica-se no portal da

ANEXO I

Tabela I - Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa

<p>I - ÓRGÃO DIRETIVO COLEGIADO</p> <p>a) Mesa Diretora</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Presidência 2. 1ª Vice-Presidência 3. 2ª Vice-Presidência 4. 3ª Vice- Presidência 5. 1ª Secretaria 6. 2ª Secretaria 7. 3ª Secretaria 8. 4ª Secretaria 9. 1º Vice-Presidente Corregedor 10. 2º Vice-Presidente Corregedor <p>II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO AOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA</p> <p>a) Gabinete da Presidência</p> <p>b) Gabinete da 1ª Vice-Presidência</p> <p>c) Gabinete da 2ª Vice-Presidência</p> <p>d) Gabinete da 1ª Secretaria</p> <p>e) Gabinete da 2ª Secretaria</p> <p>f) Gabinete da 3ª Secretaria</p> <p>g) Gabinete da 4ª Secretaria</p> <p>h) 1º Vice-Presidente Corregedor</p> <p>i) 2º Vice-Presidente Corregedor</p> <p>III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO À PRESIDÊNCIA</p> <p>a) Gabinete da Presidência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Chefia de Gabinete da Presidência 2. Assessoria Técnica de Gabinete da Presidência 3. Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência 4. Assessoria Técnica da Presidência 5. Secretaria de Integração Institucional 6. Secretaria de Ações Políticas 7. Secretaria Especial da Presidência 8. Secretaria de Comunicação e Compliance 8.1. Assessoria Técnica de Compliance <p>b) Secretaria-Geral da Presidência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Adjunta à Secretaria-Geral 2. Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência 3. Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Presidência <p>b-a) Diretoria-Executiva da Presidência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Adjunta à Diretoria-Executiva da Presidência 2. Assessoria Técnica de Folha de Pagamento 2.1. Assessoria Adjunta Administrativa da Assessoria Técnica de Folha de Pagamento 2.2. Assessoria Adjunta de Cálculos e Obrigações Acessórias da Assessoria Técnica de Folha de Pagamento 3. Assessoria Adjunta de Gestão da Cota Parlamentar <p>c) Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais <p>d) Secretaria de Controle de Obras e Engenharia</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Adjunta de Obras e Engenharia 2. Assessoria Adjunta à Secretaria de Controle de Obras e Engenharia 3. Secretaria de Manutenção Predial 4. Assessoria Adjunta de Manutenção <p>e) Secretaria de Polícia Legislativa</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Adjunta à Secretaria de Polícia Legislativa 2. Assessoria Adjunta de Policiamento e Controle Operacional da Polícia Legislativa 3. Assessoria Adjunta de Controle Logístico da Polícia Legislativa 4. Assessoria Adjunta de Gestão de Pessoal, Controle de Processo e Inteligência da Polícia Legislativa 5. Assessoria Adjunta de Capacitação Profissional, Ensino e Pesquisa da Polícia Legislativa <p>f) Revogado</p>
--

g) Secretaria de Controle Interno

1. Assessoria Técnica de Controle Interno
2. Assessoria Técnica de Controle e Fiscalização

h) Secretaria de Cerimonial

1. Assessoria Adjunta de Cerimonial

i) Diretoria de Gestão de Compras

1. Diretoria Adjunta de Gestão de Compras
2. Secretaria de Gestão de Compras
3. Secretaria Adjunta de Gestão de Compras
4. Assessoria Adjunta de Planejamento de Contratações
5. Assessoria Adjunta de Gestão de Contratações
6. Assessoria Adjunta de Pesquisa de Preços

j) Secretaria de Arrecadação e Controle de Fundo Especial**k) Diretoria-Geral**

1. Diretoria-Geral Adjunta
2. Secretaria da Diretoria-Geral
3. Secretaria Técnica da Diretoria-Geral
4. Assessoria Técnica da Diretoria-Geral
5. Assessoria da Diretoria-Geral
6. Assessoria Adjunta de Patrimônio
- 6.1. Seção de Patrimônio
7. Assessoria Adjunta de Arquivo Geral
8. Secretaria de Transparência e Ouvidoria
- 8.1. Assessoria Adjunta de Transparência e Ouvidoria
- 8.2. Secretaria Adjunta de Inovação
- 8.3. Assessoria Adjunta de Protocolo Geral;
- 8.4. Assessoria Técnica de Gestão

l) Diretoria de Licitações

1. Comissão de Licitação

m) Procuradoria-Geral

1. Procuradoria Administrativa
2. Procuradoria Legislativa
3. Procuradoria Judicial
4. Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo

n) Escola do Legislativo

1. Presidência da Escola
2. Conselho Gestor
3. Conselho Escolar
4. Diretoria da Escola
5. Secretaria-Geral da Escola
- 5.1. Seção Pedagógica
- 5.2. Seção Administrativa
- 5.3. Seção de Educação para a Cidadania
6. Secretaria de Qualificação e Aprimoramento da Escola do Legislativo

o) Secretaria de Assistência Policial Militar

1. Assessoria Adjunta de Assistência Policial Militar

p) Secretaria de Assistência Bombeiro Militar

1. Assessoria Adjunta de Assistência Bombeiro Militar
2. Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo

q) Secretaria de Comunicação da Presidência**r) Secretaria de Instrução Técnica e Controle**

1. Secretaria Adjunta de Instrução Técnica e Controle
2. Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle

IV - ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR**a) Diretoria Parlamentar**

1. Diretoria Parlamentar Adjunta
2. Secretaria de Apoio Parlamentar
- 2.1. Seção de Procedimentos Legislativos Preliminares
- 2.2. Seção de Procedimentos Legislativos Finais
- 2.3. Seção de Assistência ao Plenário
- 2.4. Seção de Taquigrafia
- 2.5. Seção de Revisão
- 2.6. Seção de Atividades do Plenário

3. Assessoria Técnica da Diretoria Parlamentar
4. Secretaria de Consolidação de Legislação
5. Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem
- 5.1. Seção Técnica de Áudio dos Ambientes
6. Assessoria Adjunta de Redação e Publicação
7. Seção de Polícia Penal
8. Seção de Polícia Técnico-Científica

b) Diretoria Legislativa

1. Secretaria de Apoio Legislativo
- 1.1. Seção de Apoio às Comissões Técnicas
- 1.2. Seção de Assessoramento Temático
- 1.3. Seção de Apoio à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
2. Secretaria Legislativa

c) Diretoria de Integração Legislativa

V - ÓRGÃOS DE APOIO INDIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

a) Diretoria Administrativa

1. Diretoria Adjunta Administrativa
2. Secretaria Administrativa
3. Assessoria Adjunta à Diretoria Administrativa
4. Assessoria Técnica de Almoxarifado

b) Diretoria Financeira

1. Diretoria Adjunta Financeira
2. Assessoria Técnica da Diretoria Financeira
3. Assessoria Técnica de Finanças
- 3.1. Assessoria Adjunta de Orçamento
- 3.2. Assessoria Adjunta de Contas a Pagar
4. Assessoria Técnica Contábil
- 4.1. Assessoria Adjunta de Contabilidade
- 4.2. Assessoria Adjunta de Obrigações Acessórias

c) Diretoria de Comunicação Social

1. Assessoria Técnica de Comunicação Social
- 1.1. Agência Assembleia de Notícias
2. Secretaria de Conteúdo Digital

d) Diretoria de Planejamento Estratégico

1. Secretaria de Planejamento Estratégico
2. Assessoria Técnica de Planejamento e Governança

e) Diretoria de Assuntos Institucionais

1. Secretaria de Assuntos Institucionais

f) Diretoria de Articulação Política

1. Secretaria de Articulação Política

g) Diretoria de Informação e Marketing

1. Seção de Publicidade, Imagem e Identidade Corporativa
3. Assessoria Adjunta de Publicidade

h) Diretoria de Gestão de Pessoas

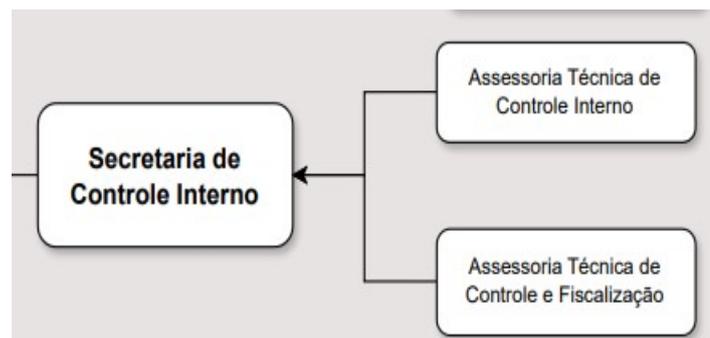
1. Assessoria Adjunta à Diretoria de Gestão de Pessoas
- 1.1. Seção de Gestão de Estágios
2. Assessoria Adjunta de Avaliação
3. Assessoria Adjunta de Atendimento ao Servidor
- 3.1. Seção de Atendimento ao Servidor
- 3.2. Seção de Cadastro
- 3.3. Seção de Arquivo Corrente de Pessoal
- 3.4. Seção de Emissão de documentos
4. Assessoria Adjunta de Controle de Frequência
- 4.1. Seção de Controle de Frequência de Secretaria
- 4.2. Seção de Controle de Frequência de Gabinetes

i) Diretoria de Tecnologia da Informação

1. Secretaria de Infraestrutura de TI
- 1.1. Assessoria Técnica de Infraestrutura
- 1.2. Assessoria Adjunta de Telecomunicações
2. Assessoria Adjunta de Segurança da Informação
3. Assessoria Adjunta de Desenvolvimento de Sistemas
- 3.1. Seção de Web Design
4. Assessoria Adjunta de Suporte
5. Assessoria Técnica de Gerenciamento de Projetos

<p>6. Assessoria Técnica de Suporte 6.1. Seção de Suporte ao Usuário 7. Assessoria Adjunta de Contratos e Aquisições de TI 8. Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação 9. Secretaria de Tecnologia da Informação</p> <p>j) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho 1. Secretaria da Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho 2. Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho 3. Secretaria de Serviços Médicos 3.1 Seção de Serviços Médicos 4. Secretaria de Assistência Social 5. Assessoria Técnica de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho 6. Revogado 7. Seção de Serviços Odontológicos 8. Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente 9. Secretaria de Assuntos Sanitários</p> <p>k) Diretoria de Gestão de TV e Rádio 1. Secretaria de Televisão</p> <p>l) Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer 1. Secretaria de Esporte e Lazer 2. Secretaria de Atividades Culturais 2.1. Assessoria Adjunta de Atividades Culturais</p> <p>m) Revogado</p> <p>n) Diretoria de Gestão e Logística 1. Diretoria Adjunta de Gestão e Logística 2. Secretaria de Transporte 2.1. Assessoria Adjunta de Transporte</p> <p>o) Diretoria de Participação Popular 1. Secretaria de Participação Popular 2. Assessoria Técnica de Participação Popular</p> <p>p) Secretaria de Projetos Especiais</p> <p>q) Assessoria Policial Civil</p> <p>r) Diretoria de Promoção de Mídias Sociais</p>

Conforme pode ser verificado no Anexo I acima, letra “g”, o Poder Legislativo do Estado de Goiás possui em sua estrutura administrativa a Secretaria de Controle Interno, cumprindo a obrigatoriedade legal, estruturada com a Assessoria Técnica de Controle Interno e Assessoria Técnica de Controle e Fiscalização:



As competências e atribuições da Secretaria de Controle Interno estão estabelecidas no art. 10-A da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, vejamos:

Art. 10-A. À Secretaria de Controle Interno, vinculado diretamente à Presidência, compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, e com observância ao atendimento dos princípios da Administração Pública, bem como:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Poder Legislativo;

III - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira;

IV - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela aplicação de dinheiros e valores e guarda de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo ou a estes confiados;

V - verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;

VI - avaliar a eficiência e a eficácia dos registros e controles internos dos atos e fatos que impliquem em despesas ou obrigações para a Assembleia Legislativa, propondo, quando for o caso, o aprimoramento dos mesmos;

VII - verificar a exatidão e a eficiência dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão;

VIII - analisar, avaliar, elaborar relatórios e emitir certificados de auditoria sobre tomadas e prestações de contas da Assembleia Legislativa a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - examinar as aplicações de recursos públicos destinados a entidades de direito privado, quando for o caso;

X - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e os princípios estabelecidos para a gestão pública responsável;

XI - prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

XII - acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, podendo propor medidas que lhes aperfeiçoem as atividades;

XIII - velar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

- XIV - subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XV - fiscalizar a aplicação de dinheiros e valores, bem como a guarda de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo ou a este confiado;
- XVI - apurar fatos passíveis de ilegalidade ou irregularidade praticados por agentes na utilização de recursos públicos, representando ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público;
- XVII - acompanhar e verificar a regularidade dos processos de licitação, notadamente quanto às obras, serviços, compras, alienações, bem como dos processos de locações e concessões;
- XVIII - realizar auditorias, fiscalizações e outros procedimentos pertinentes, por determinação de autoridade superior ou de ofício, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais, assim como em qualquer unidade do Poder Legislativo do Estado de Goiás;
- XIX - sugerir normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas, omissões, assim como para correção e uniformização das operações desenvolvidas na execução orçamentária;
- XX - zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e pela transparência na administração;
- XXI - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- XXII - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;
- XXIII - realizar auditoria nas unidades administrativas da Assembleia Legislativa, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- XXIV - manter assentamentos sobre as auditorias realizadas e tomadas de contas, encaminhando os processos de apuração de responsabilidade e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;
- XXV - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXVI - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;
- XXVII - acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;
- XXVIII - acompanhar e fiscalizar o comportamento das despesas com pessoal do Poder Legislativo, com vista à observância dos limites estabelecidos, com base no cálculo mensal da receita corrente líquida do Estado;

XXIX - fiscalizar a confecção e assinar os relatórios de gestão fiscal, nos termos das normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Para o exercício das competências do Controle Interno, poderá o Secretário de Controle Interno requisitar formalmente, a quaisquer órgãos da Assembleia Legislativa, informações, documentos e processos, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecido na requisição.

§ 4º Revogado

§ 5º À Assessoria Técnica de Controle Interno compete auxiliar o Secretário de Controle Interno no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Assembleia Legislativa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, e com observância dos princípios da Administração Pública, bem como dos demais incisos constantes do presente artigo.

§ 6º À Assessoria Técnica de Controle e Fiscalização compete providenciar o expediente, executar os serviços auxiliares que lhe forem determinados pelo Secretário e assessorá-lo no exercício de todas as atribuições do Controle Interno.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, será abordado a metodologia utilizada para a realização da pesquisa, bem como os procedimentos de coleta e análise dos dados para o alcance dos objetivos propostos.

O estudo caracteriza-se como descritivo e teve uma abordagem qualitativa, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, é necessário que a pesquisadora seja criteriosa na coleta e análise dos dados encontrados e deixe claro os procedimentos realizados para o desenvolvimento do estudo.

Para a pesquisa bibliográfica, foram realizadas buscas por livros, artigos e teses nas bases de dados Spell e google acadêmico pelos termos chaves: “controle interno”, “controle interno no setor público”, “estrutura controle interno e o coso”, “estrutura controle interno e INTOSAI”, “evolução normativa controle interno no setor público”, “estrutura de controle interno e as normas da INTOSA/COSO”. Após a seleção de alguns, foram analisados aqueles entendidos como os mais relevantes, no momento, e elaborado o fichamento, destacando as informações mais importante. Para tratamento dos dados, utilizou-se da elaboração do fichamento em formato word, no qual foram transportadas as informações sobre as bases de dados consultadas, os dados dos artigos utilizados, com os destaques quanto as suas palavras-chave, objetivo, teoria utilizada, metodologia e os achados. Após fazer as buscas nesses

bancos de dados e elaboração do fichamento, em um segundo momento foi realizada uma pré-análise dos artigos identificados, por meio de leitura criteriosa para a identificação daqueles que seriam encaminhados para a análise e os que seriam excluídos da mesma. Sendo assim, no decorrer da realização do estudo, outros artigos foram pesquisados e utilizados na pesquisa, além daqueles previamente selecionados. Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a coleta dos dados ocorreram no segundo semestre de 2024.

Conforme mencionado, a pesquisa enquadra-se como descritiva e teve uma abordagem qualitativa e a coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa documental normativa. Para responder ao objetivo desta pesquisa, o primeiro passo foi identificar as normas que seriam estudadas e comparadas para a verificado se a estrutura organizacional da Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui aderência às práticas da INTOSAI, chegando-se nas conclusões apresentadas na seção seguinte.

Portanto, uma vez levantados os normativos, para fazer a avaliação do nível de aderência da estrutura de controle interno da Assembleia Legislativa do estado de Goiás às normas do COSO e INTOSAI adotou-se como critério a pesquisa documental realizada no portal da ALEGO, para coleta de dados sobre a estrutura administrativa do órgão, por meio do organograma e normas correlatas, e, quanto a aderência, realizou-se pesquisa no portal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCEGO) em busca de relatórios divulgados sobre os resultados dos formulários de auto avaliação da estrutura do sistema de Controle Interno aplicado aos jurisdicionados, referente as informações do exercício financeiro de 2023, de obrigatoriedade de envio por estes anualmente, conforme Resolução Normativa nº 06/2019 do TCEGO. Adotou-se esse critério por considerar que referido questionário é composto por várias questões que abrangem os componentes do COSO. Para cada pergunta do questionário foi atribuída a pontuação 1,0 (um), isto é, o mesmo peso. Isto posto, partindo de tal critério, considerou-se um avanço na pesquisa, que possibilitou concluir-se pela desnecessidade que aplicação de entrevista ao órgão, o que demandaria mais tempo e probabilidade de não obtenção de respostas.

Dessa forma, depois de selecionar o critério para o levantamento dos dados, foram considerados todos os percentuais disponibilizados nos sítios do TCEGO e analisados de acordo com cada componente de avaliação de procedimentos de controle interno implementados na ALEGO, de acordo com as questões determinadas pela legislação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. Critérios adotados para avaliação

A finalidade do controle interno como um instrumento de gerenciamento de riscos indispensável à governança corporativa é prover as melhores condições para que os objetivos organizacionais sejam alcançados. [...] Mas, para que o controle interno efetivamente cumpra essa finalidade é necessário que seja implementado e funcione de maneira eficaz (TCU, 2012). Nessa seara, para saber se o controle interno está sendo eficaz é preciso avalia-los. Segundo o relatório do Acórdão TCU 1074/2009-Plenário:

A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos (Acórdão TCU, 2009).

Nesse sentido, como uma das medidas para melhorar os controles internos da administração pública, o TCU passou a exigir, a partir da Decisão Normativa TCU nº 107/2010 (Brasil, 2010), que os Relatórios de Gestão anual das organizações públicas tragam informações a respeito do funcionamento da estrutura de controles internos das unidades jurisdicionadas, contemplando os componentes que fazem parte do escopo do COSO e do INTOSAI. Diante disso, percebe-se uma preocupação do órgão de controle externo da União em contribuir para o aprimoramento da gestão pública, de modo que ela atinja seus objetivos e os seus resultados sejam alcançados, além de contribuir, também, para o aperfeiçoamento dos controles interno (Cannavina & Parisi, 2015).

A partir de então, verifica-se que os tribunais de contas estaduais também têm tomado medidas acerca da avaliação das estruturas de controles internos dos órgãos e poderes a eles jurisdicionados, a exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em 2019, considerando que os novos conceitos de gestão preconizam a necessidade da Administração Pública de adotar controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações; considerando a missão dos Tribunais de Contas de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, tendo por fundamento a exigência

constitucional para implantação do Sistema de Controle Interno pelos poderes e órgãos da administração pública, e a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar e avaliar o funcionamento desse sistema; considerando as orientações da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e considerando que deve o Tribunal de Contas avaliar a estrutura do controle interno de cada órgão/entidade da Administração Pública estadual publicou a Resolução Normativa nº 06/2019, que estabelece orientações gerais sobre a regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno para os Entes Jurisdicionados.

Em notícia publicada em seu portal ([Levantamento vai avaliar estrutura de controle interno da administração pública - Detalhes da Notícia - Tribunal de Contas do Estado de Goiás \(tce.go.gov.br\)](https://www.tce.go.gov.br)), consta que o TCE-GO designou uma equipe de fiscalização para realizar um levantamento da estrutura de controle interno implantada nos Poderes e órgãos autônomos do estado. A equipe de fiscalização foi designada pela Secretaria de Controle Externo do TCE-GO, em portaria publicada no Diário Eletrônico de Contas (DEC) do 26 de janeiro de 2024 e o levantamento tem como objetivo verificar se os órgãos públicos estão em conformidade com as normas do TCE-GO, especialmente com a Resolução Normativa nº 6/2019, com previsão de entrega dos resultados prevista para o dia 14 de junho de 2024.

Dessa forma, partindo da premissa que as avaliações resultantes do FORMULÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO, anexo único da Resolução Normativa nº 6/2019, são preenchidos e enviados ao TCE-GO anualmente, pelos jurisdicionados, para a avaliação da aderência do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa às práticas da INTOSAI e COSO foram utilizadas as informações relativas ao último exercício publicado, ou seja, ano de 2023.

4.2. Formulário aplicado na avaliação e suas respectivas questões e respostas

Com o objetivo de promover a avaliação da estrutura de controle interno implantado pela ALEGO, foi adotado o critério de pesquisa por meio dos levantamentos realizados pelo TCE-GO, e o questionário contempla informações sobre componentes que estão compreendidos no COSO I: I- Ambiente de controle; II- Avaliação de risco; III- Atividades de controle; IV- Informação e comunicação; V- Monitoramento, com opções de resposta “sim”, “em implementação” e “não, distribuídas e respondidas da seguinte forma:

1-AMBIENTE DE CONTROLE:	RESPOSTA
1.1-O planejamento estratégico está formalizado por meio de objetivos e metas?	SIM
1.2- As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades?	SIM
1.3 - A estrutura organizacional atualizada está formalmente estabelecida 1.4- Existe (m) código(s) formal (is) de conduta e outras políticas que explicitam os referenciais éticos da instituição a todos?	SIM
1.4- Existe (m) código(s) formal (is) de conduta e outras políticas que explicitam os referenciais éticos da instituição a todos?	SIM
1.5- Existe uma política interna de comunicação para divulgar as informações relevantes a respeito do órgão?	EM IMPLEMENTAÇÃO
1.6- Todos os procedimentos e instruções operacionais são padronizados formalmente?	EM IMPLEMENTAÇÃO
1.7- Os deveres e responsabilidades essenciais são divididos ou segregados entre diferentes pessoas para reduzir o risco de ocorrerem erros, desperdícios ou fraudes?	SIM
1.8- A alta direção monitora a implementação das recomendações e determinações da auditoria interna, dos controles internos e externo?	SIM
1.9-Existe programa de educação continuada efetivamente executado com ações de capacitação orientadas para melhorar o desempenho dos servidores?	SIM
1.10- Os resultados das avaliações de desempenho são considerados para tomada de decisão por parte das chefias e são comunicados ao servidor mediante feedback?	SIM

2-AVALIAÇÃO DE RISCO:	RESPOSTA
2.1- É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos? 1.2- As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2.2 - Durante o processo de tomada de decisão gerencial, é considerado o diagnóstico de riscos, mencionado acima? 1.4- Existe (m) código(s) formal (is) de conduta e outras políticas que explicitam os referenciais éticos da instituição a todos?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2.3 - A avaliação de risco é realizada de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco, ocasionadas por transformações nos ambientes internos e externo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2.4- Existe histórico, nos últimos 5 anos, de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade?	NÃO
2.5- Na ocorrência de indícios de fraudes e desvios, é prática da unidade responsável instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir ressarcimentos?	SIM

3-ATIVIDADES DE CONTROLE:	RESPOSTA
3.1 - As políticas e ações de natureza preventiva ou de detecção para diminuir riscos e alcançar os objetivos da unidade estão formalizadas (normas e manuais) e são amplamente disseminados nos diversos níveis da organização?	SIM

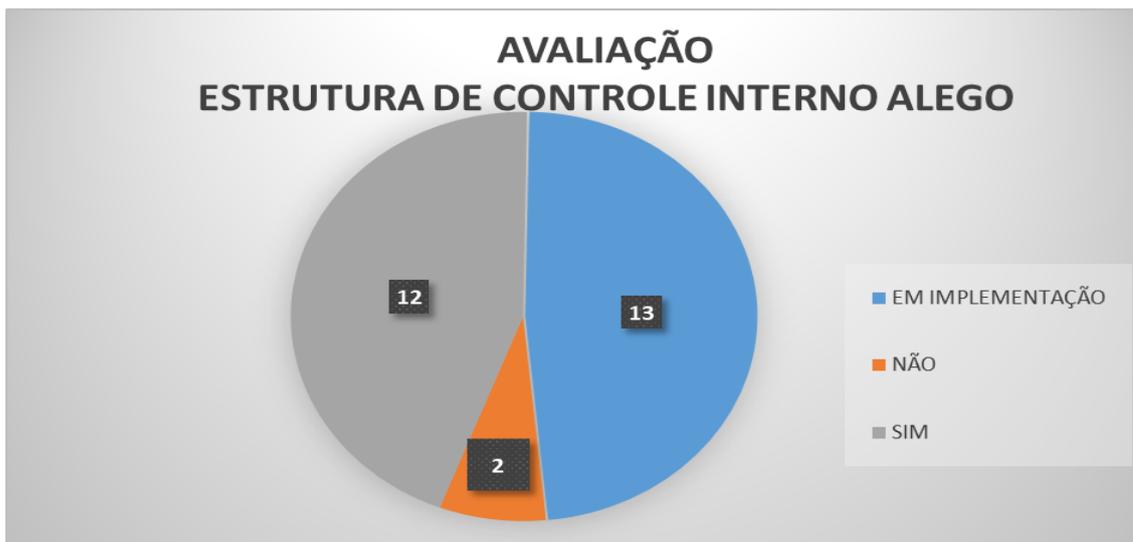
3.2 - Há política de segurança de informação formalmente definida para órgão ou unidade responsável? 2.3 - A avaliação de risco é realizada de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco, ocasionadas por transformações nos ambientes internos e externo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
3.3 - Os ativos, recursos e registros vulneráveis são protegidos e salvaguardados por acesso restrito e controles físicos?	EM IMPLEMENTAÇÃO
3.4 - É realizado periodicamente inventário de bens e valores de responsabilidade da entidade, observando inclusive a sua adequada mensuração nos registros contábeis?	SIM
3.5- Existe um plano de atividades de auditorias internas periódico, aprovado pela alta direção e efetivamente executado?	SIM

4-INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:	
4.1 - As informações consideradas relevantes para o Órgão são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
4.2- As informações consideradas relevantes para o Órgão são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
4.3- O fluxo das informações e das comunicações está devidamente documentado, atende aos objetivos do órgão de forma tempestiva, e perpassa todos os níveis hierárquicos?	NÃO

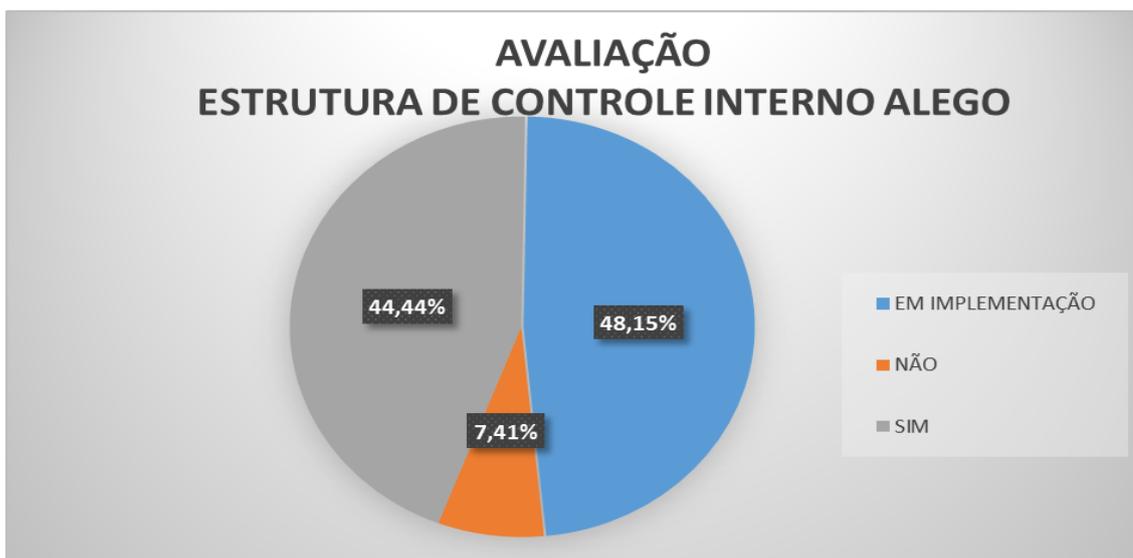
5-MONITORAMENTO:	
5.1 - Os procedimentos de controle interno do órgão/entidade são periodicamente monitorados para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.2- Quando necessário, os gestores determinam ações corretivas com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da unidade?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.3- Existem padrões para medir periodicamente o desempenho da organização em relação a todos os seus objetivos e metas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.4 - Quando necessário, os gestores determinam ações corretivas com vistas ao alcance de metas?	EM IMPLEMENTAÇÃO

4.3 Avaliação das respostas apresentadas ao Formulário aplicado (TCE-GO)

De acordo com as respostas apresentadas no Formulário de Auto Avaliação da Estrutura de Controle Interno, anexo único da Resolução Normativa nº 6/2019, em 2023, pela ALEGO, temos as seguintes distribuição, demonstrados em numeral:



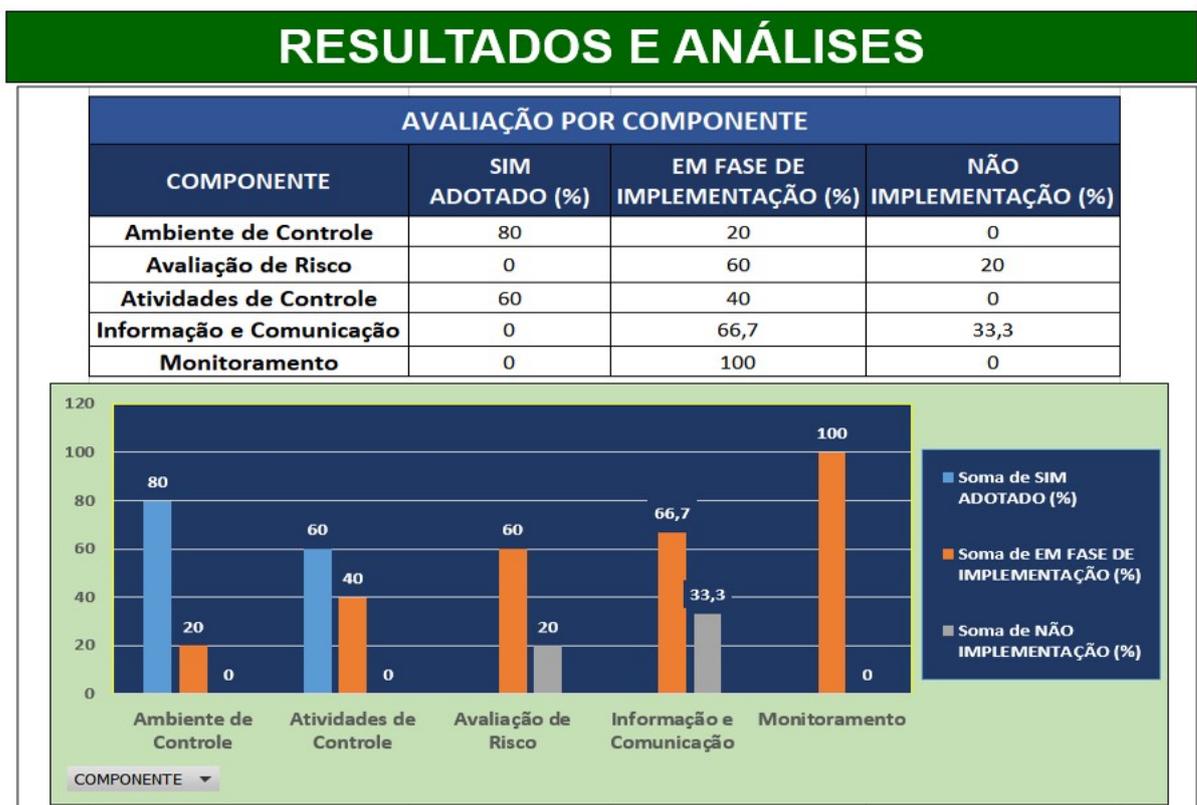
Quando analisadas em percentual as respostas apresentadas no Formulário de Auto Avaliação da Estrutura de Controle Interno, anexo único da Resolução Normativa nº 6/2019, em 2023, temos:



Depreende-se dos gráficos que 44,44% estão implantados, 48,15% estão em implementação e 7,41% não estão nem mesmo de fase de implantação. Assim, para melhor ilustração da situação demonstrada até aqui, será feita adiante uma análise conforme cada componente.

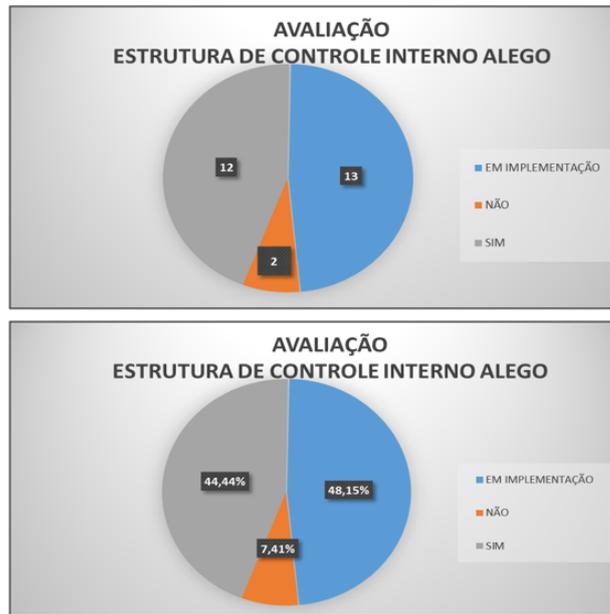
4.4. Análises sobre os resultados da Avaliação da estrutura de controle interno do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Com base nas respostas apresentadas, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás chegou à conclusão que o Índice de Maturidade dos Controles Internos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás foi 68,5%. Assim, temos as seguintes conclusões, por componente de avaliação: I- Ambiente de Controle, 80% dos procedimentos estão adotados pela Assembleia Legislativa do estado de Goiás e 20% estão em fase de implantação; II- Avaliação de Risco, 20% não estão implantados, 20% implantados e 60% em fase de implantação; III- Atividades de Controle, 0,0% implantados, 40% em implementação e 60% implantados; IV- Informação e Comunicação, 0,0% implantados, 33,3% não estão implantados e 66,7% estão em implementação e V- Monitoramento, 100% em fase implementação, confira:



Dessa forma, respondendo ao que o presente estudo objetivou, tem-se que apenas 44,44% dos procedimentos estão efetivamente implementados, isto posto, conclui-se que a estrutura organizacional de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos moldes como se encontra, de acordo com as repostas apresentadas em 2023, não está alinhada às práticas da INTOSAI e COSO:

RESULTADOS E ANÁLISES



CONCLUSÃO:

Apenas 44,44% dos procedimentos estão efetivamente implementados.

Conclui-se que a estrutura organizacional de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos moldes como se encontra e de acordo com as repostas apresentadas em 2023, não está alinhada às práticas da INTOSAI e COSO.

Assim, para que o Sistema de Controle Interno da Alego possa estar totalmente alinhado às práticas da INTOSAI e COSO e, conseqüentemente, às normas dispostas na Resolução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recomenda-se que seja criada uma comissão ou grupo técnico, a fim de empreender os levantamentos necessários, estudos e implantação dos procedimentos não existentes e daqueles que informaram se encontrarem em fase de implantação, conforme dados abaixo:

1-AMBIENTE DE CONTROLE:	RESPOSTA
1.5- Existe uma política interna de comunicação para divulgar as informações relevantes a respeito do órgão?	EM IMPLEMENTAÇÃO
1.6- Todos os procedimentos e instruções operacionais são padronizados formalmente?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2-AVALIAÇÃO DE RISCO:	RESPOSTA
2.1- É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos? 1.2- As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2.2 - Durante o processo de tomada de decisão gerencial, é considerado o diagnóstico de riscos, mencionado acima? 1.4- Existe (m) código(s) formal (is) de conduta e outras políticas que explicitam os referenciais éticos da instituição a todos?	EM IMPLEMENTAÇÃO

2.3 - A avaliação de risco é realizada de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco, ocasionadas por transformações nos ambientes internos e externo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
2.4- Existe histórico, nos últimos 5 anos, de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade?	NÃO
3-ATIVIDADES DE CONTROLE:	RESPOSTA
3.2 - Há política de segurança de informação formalmente definida para órgão ou unidade responsável?2.3 - A avaliação de risco é realizada de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco, ocasionadas por transformações nos ambientes internos e externo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
3.3 - Os ativos, recursos e registros vulneráveis são protegidos e salvaguardados por acesso restrito e controles físicos?	EM IMPLEMENTAÇÃO
4-INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:	RESPOSTA
4.1 - As informações consideradas relevantes para o Órgão são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
4.2- As informações consideradas relevantes para o Órgão são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
4.3- O fluxo das informações e das comunicações está devidamente documentado, atende aos objetivos do órgão de forma tempestiva, e perpassa todos os níveis hierárquicos?	NÃO
5-MONITORAMENTO:	RESPOSTA
5.1 - Os procedimentos de controle interno do órgão/entidade são periodicamente monitorados para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.2- Quando necessário, os gestores determinam ações corretivas com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da unidade?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.3- Existem padrões para medir periodicamente o desempenho da organização em relação a todos os seus objetivos e metas?	EM IMPLEMENTAÇÃO
5.4 - Quando necessário, os gestores determinam ações corretivas com vistas ao alcance de metas?	EM IMPLEMENTAÇÃO

Ainda, para que a estrutura de controle interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás esteja alinhada às práticas recomendadas pela INTOSAI e pelo COSO, seguem algumas recomendações:

- 1. Capacitação Contínua dos Profissionais:** investir em programas de capacitação e treinamento contínuo para os profissionais envolvidos no controle interno, com foco nas normas e melhores práticas estabelecidas pela INTOSAI e COSO. Isso garantirá que a equipe esteja atualizada e apta a implementar e manter os padrões de controle recomendados;
- 2. Desenvolvimento e Implementação de Políticas e Procedimentos:** formalizar e documentar políticas e procedimentos de controle interno que sejam consistentes com os

componentes do COSO e as diretrizes da INTOSAI. Isso inclui a criação de manuais e guias que detalhem os processos de controle e assegurem sua aplicação uniforme em toda a organização;

3. Fortalecimento do Ambiente de Controle: reforçar o ambiente de controle interno, promovendo uma cultura de integridade e ética em todos os níveis da organização. A administração deve demonstrar um forte compromisso com os valores éticos, influenciando positivamente o comportamento dos servidores;

4. Melhoria do Sistema de Comunicação e Informação: implementar um sistema de comunicação eficaz que garanta o fluxo adequado de informações relevantes e oportunas entre todos os níveis hierárquicos. Este sistema deve incluir canais de comunicação claros para a disseminação de informações críticas sobre os controles internos e os riscos identificados;

5. Monitoramento e Avaliação Contínua: estabelecer processos robustos de monitoramento e avaliação contínua dos controles internos. Isso inclui auditorias internas regulares, revisões periódicas dos procedimentos de controle e a implementação de um sistema de feedback que permita a identificação e correção rápida de deficiências;

6. Integração da Gestão de Riscos: integrar a gestão de riscos aos processos de controle interno, utilizando metodologias e ferramentas recomendadas pelo COSO para identificar, avaliar e responder aos riscos de maneira eficaz. Isso garantirá uma abordagem proativa na mitigação de riscos que possam impactar negativamente os objetivos organizacionais e

7. Revisão e Adequação da Estrutura Organizacional: avaliar e, se necessário, reestruturar a organização para garantir que a função de controle interno tenha a independência e a autoridade necessárias para operar de maneira eficaz. A estrutura deve permitir uma supervisão e monitoramento adequados e o cumprimento das normas internacionais de controle, o que se consegue adequando a estrutura conforme questionário do Tribunal de Contas de Goiás, anexo da Resolução Normativa nº 06/2016, já que esta está em sintonia com as normas da INTOSA e COSO.

Assim, implementando essas recomendações, acredita-se que a ALEGO poderá estar com sua estrutura de controle interno alinhada às melhores práticas internacionais, fortalecendo a governança, a transparência e a accountability na gestão pública.

4.5 Considerações finais

O objetivo do trabalho foi verificar se a estrutura organizacional da Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás está alinhada com as práticas recomendadas pela INTOSAI e pelo COSO. Para isso, foram estudadas e comparadas as normas aplicáveis, buscando avaliar a aderência dessa estrutura às diretrizes internacionais de controle interno. A metodologia utilizada foi uma pesquisa documental e revisão bibliográfica, focada na análise de documentos normativos e relatórios institucionais disponíveis nos portais da ALEGO e do TCEGO. Foram analisados dados sobre a estrutura administrativa e procedimentos de controle interno, utilizando como base os componentes do COSO. A pesquisa qualitativa com base no questionário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme Resolução Normativa nº 06/2019, permitiu avaliar a estrutura de controle interno implementada pela ALEGO de forma mais objetiva e prática, evitando a necessidade de entrevistas diretas, o que demandaria mais tempo e poderia resultar na falta de respostas.

O conceito de controle interno é fundamental para assegurar que as atividades de uma organização estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos. Na administração pública, essa prática é uma exigência constitucional, conforme o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que determina aos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) manterem de forma integrada o controle interno. Conforme Chiavenato (2021), o controle interno envolve o monitoramento contínuo das atividades organizacionais para corrigir desvios e alcançar os objetivos planejados. Este controle é um processo abrangente que abrange todos os níveis de uma organização, desde o simples registro até a supervisão de todo o sistema de controle interno.

A evolução da legislação sobre controle interno no setor público brasileiro reflete a crescente importância desta prática na administração pública. Desde a Lei Federal nº 4.320 de 1964, passando pelo Decreto-Lei nº 200/67, até a Constituição Federal de 1988, observa-se um fortalecimento do papel do controle interno na fiscalização e gestão dos recursos públicos. A Constituição de 1988, em particular, estabelece a obrigatoriedade de sistemas de controle interno em todos os poderes da Federação, com o objetivo de garantir a legalidade, legitimidade e economicidade na administração pública. Essa evolução legislativa demonstra um compromisso contínuo com a melhoria da governança e da accountability no setor público.

As normas do COSO e da INTOSAI fornecem diretrizes essenciais para a implementação de sistemas eficazes de controle interno. O COSO II, por exemplo, identifica oito componentes inter-relacionados para a gestão de riscos e controle interno, que são: ambiente interno, fixação dos objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a risco, atividades de controle, informações e comunicações, e monitoramento. Essas normas ajudam a estruturar um sistema de controle interno robusto, capaz de enfrentar os desafios e riscos inerentes à administração pública, promovendo a integridade e a eficiência operacional.

A estrutura ideal das unidades de controle interno deve seguir os componentes estabelecidos pelas normas da INTOSAI e pelo modelo COSO II. Isso inclui a avaliação constante dos riscos, a adequação dos controles e a comunicação eficaz dos achados. A INTOSAI GOV 9100 (2004) enfatiza a importância da avaliação do sistema de controle interno pelos órgãos de controle externo, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira ética e eficiente. A implementação desses componentes permite uma gestão integrada dos riscos, alinhada aos objetivos institucionais e capaz de fornecer segurança razoável quanto à realização desses objetivos.

A estrutura atual do Poder Legislativo do Estado de Goiás e da sua Secretaria de Controle Interno foi analisada à luz das melhores práticas internacionais e das normas estabelecidas pelo COSO e pela INTOSAI. A Resolução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás define um sistema de controle interno integrado ao processo de gestão e capaz de garantir a eficiência, eficácia e conformidade com as leis. A análise dessa estrutura permite identificar pontos fortes e áreas de melhoria, contribuindo para o aprimoramento contínuo da governança e da accountability no setor público estadual, conforme COSO.

A análise das respostas ao Formulário de Autoavaliação da Estrutura de Controle Interno, de acordo com a Resolução Normativa nº 6/2019, revela que 44,44% das práticas estão implementadas, 48,15% estão em fase de implementação, e 7,41% não estão nem mesmo em fase de implantação. Isso indica que, embora haja avanços, uma parte significativa das práticas de controle interno ainda necessita de implementação.

Ao comparar a estrutura de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com as práticas recomendadas pela INTOSAI e pelo COSO, foram identificadas discrepâncias significativas. A estrutura atual carece de alinhamento completo com as diretrizes internacionais, evidenciando a necessidade de melhorias e ajustes para atender aos padrões de excelência em controle interno. A análise aponta que a implementação de uma estrutura ideal de controle interno ainda não foi plenamente alcançada pela ALEGO.

A avaliação dos componentes do COSO revela que a maioria deles está em fase de implementação. Especificamente, a identificação e documentação das informações relevantes, bem como o monitoramento periódico dos procedimentos de controle interno, estão em andamento. No entanto, o fluxo de informações e comunicações ainda não atende de forma adequada aos objetivos do órgão e não perpassa todos os níveis hierárquicos. Esta situação indica a necessidade de melhorias contínuas para alcançar um controle interno eficaz e eficiente.

Nesse contexto, para alinhar a estrutura de controle interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às práticas da INTOSAI e COSO, recomenda-se investir em capacitação contínua dos profissionais, formalizar políticas e procedimentos consistentes com as normas internacionais, fortalecer o ambiente de controle com uma cultura ética, melhorar o sistema de comunicação para garantir o fluxo de informações, implementar processos robustos de monitoramento e avaliação contínua, integrar a gestão de riscos aos processos de controle interno e revisar a estrutura organizacional para assegurar independência e autoridade na função de controle. Implementando essas ações, a Assembleia pode melhorar a governança, transparência e accountability na gestão pública, além de alinhar sua estrutura de controle interno aos padrões internacionais.

Espera-se que o presente trabalho tenha contribuído para o meio acadêmico e para o diagnóstico e as possíveis melhorias das deficiências da estrutura de controle interno do Poder Legislativo do Estado de Goiás. A limitação do estudo refere-se ao próprio instrumento de pesquisa, que, embora contenha respostas oficiais, carece de uma ampliação dos aspectos avaliados, principalmente, aqueles relacionados ao COSO II que têm como foco uma abordagem mais ampla em relação ao gerenciamento de riscos.

Como pesquisa futura, sugere-se o mesmo que Cannavina & Parisi (2015) recomendou em seu estudo sobre Gestão pública em entidades brasileiras: Adequação dos procedimentos de controles internos às normas COSO/INTOSAI, qual seja: a ampliação da presente abordagem, com base em um questionário que contemple as questões mais relevantes referentes ao gerenciamento de riscos COSO II, submetendo-os aos responsáveis pelas unidades de auditoria interna ou contadores responsáveis. Ainda, que a pesquisa possa ser revisada a fim de verificar a evolução da aderência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às práticas da INTOSAI e COSO II.

REFERÊNCIAS

Chiavenato, I. (2021). *Administração para todos: Ingressando no mundo da gestão de negócios* (3ª ed.). Grupo GEN.

Cunha Araújo, D. J., Libonati, J. J., Miranda, L. C., & de Sousa Ramos, F. (2016). Unidades de controle interno dos municípios brasileiros: análise sob a ótica do COSO II. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 39-58. Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, Brasil.

Bubna, M. R., & Oliveira, V. L. D. (n.d.). A importância do controle interno na administração pública. *Revista da Escola Superior de Polícia Civil*, Curitiba, Paraná, Brasil.

Pereira Monteiro, R. (2015). Análise do sistema de controle interno no Brasil: objetivos, importância e barreiras para sua implantação. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 12(25), 159-188. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

Cannavina, V. C., & Parisi, C. (2015). Gestão pública em entidades brasileiras: Adequação dos procedimentos de controles internos às normas COSO/INTOSAI. *Revista Universo Contábil*, 11(3), 06-26. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, Brasil.

Tribunal de Contas da União. (2024). *Página inicial*. Acessado em maio e junho de 2024, de <https://www.tcu.gov.br>

Tribunal de Contas da União. (2024). *Página inicial*. Acessado em maio e junho de 2024, <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/gestao-de-riscos/modelos.htm#COSOI>.

Brasil. Tribunal de Contas da União. (2012). *Curso de avaliação de controles internos - Aula 1. Bases conceituais* (2ª ed.). Conteudistas: Antonio Alves de Carvalho Neto, Bruno Medeiros Papariello. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa.

Brasil. Tribunal de Contas da União. (2012). *Curso de avaliação de controles internos - Aula 1. Bases conceituais* (2ª ed.). Conteudistas: Antonio Alves de Carvalho Neto, Bruno Medeiros Papariello. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (2024). *Página inicial*. Acessado em maio e junho de 2024, de <https://www.tce.go.gov.br>.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. (1999). *Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*. Portal da

Transparência. Acessado em maio e junho de 2024, de <https://transparencia.al.go.leg.br/>.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. (2024). Portal da Transparência. Acessado em maio e junho de 2024, de <https://transparencia.al.go.leg.br/>.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. (1993). Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. (2021). Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. (1964). *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, 23 de março de 1964.

Brasil. (2000). *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, 5 de maio de 2000.

Brasil. (1967). *Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 de fevereiro de 1967.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (2019, 28 de junho). *Resolução Normativa nº 06, de 26 de junho de 2019*. Estabelece orientações gerais sobre a regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno para os Entes Jurisdicionados. Goiânia, GO: Diário Eletrônico de Contas.

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. (2013). *Internal Control - Integrated Framework: Executive Summary*. Jersey City, NJ: COSO.

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. (1992). *Internal Control—Integrated Framework*. Jersey City, NJ: COSO.

International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI). (2004). *Guidelines for internal control standards for the public sector*. (C. M. C. Guerreiro, D. Costa, & S. O. Ruther, Trad.). Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia. (Original publicado em 2004, traduzido para o português em 2